PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0941

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. [illegible]

(14 de Setembro de 1967)

Dispõe sôbre autorisação à Prefeitura para fornecer hidrômetros aos usuários de água.

FAÇO SABER que a Câmara do Municipio de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Municipio de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a fornecer hidrômetros aos usuários de água.

ARTIGO 2º - O preço de venda dos hidrômetros é o seguinte:

a) À VISTA: NCr$.28,00

b) À PRAZO: em 11 pagamentos de NCr$.3,00, sendo o primeiro pagamento efetuado quando do protocolo de requerimento solicitando a ligação de água.

ARTIGO 3º - O produto da venda dos hidrômetros derá entrada nos cofres do DALE, através da rubrica EVENTUAIS.

ARTIGO 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Setembro de 1967.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Setembro de 1967.

Antonio Gaspar

ANTONIO GASPAR

=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=